LEI №. 4.063, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera a Lei Municipal n. 2995, de 26 de abril de 1996 que autoriza o desmembramento e alienação de área denominada Fundos da COHAB, e dá outras providências"

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal n. 2995, de 26 de abril de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 1º Desafeta e autoriza o Poder Executivo a promover desmembramento e a doação para uso residencial da área denominada "Fundos da Cohab", nesta cidade, nos termos desta Lei."
- "Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a doar os lotes referidos na presente Lei, mediante avaliação estabelecida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de cada lote."

"Art. 4º - REVOGADO".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 19 de Dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI № 4.064, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo alienar por investidura ao Senhor Hideaki Okemoto o excesso de área que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a excesso de área localizado aos fundos do Lote k-5, da Quadra 30, localizado na Rua 7 de Setembro, no loteamento denominado centro, medindo 1,20 X 18,30m, com área total de 21.96m² (vinte e um metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), de propriedade do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, alínea "d"da Lei n. 8.666/93.

- Art. 2º A fração descrita no artigo 1º desta Lei será alienada por investidura no valor de R\$ 15.372,00 (quinze mil trezentos e setenta e dois reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4º A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, sem ônus para o Município de Ponta Porã.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI № 4.065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Município de Ponta Porã alienar a área que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar área de sua propriedade, determinada por 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel descrito na matricula 7126, situado na Rua 13 de Setembro n. 1679, identificado pelo Lote D, do Quarteirão 7-B, do loteamento centro, medindo: 10.30X36.20X10.30X40.00mts. com área total de 392.43m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

- Art. 2º O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 264.888,00 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4º Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipal